

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 038/2026

Súmula: *Institui política pública municipal de apoio socioeducativo a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar, por meio do Programa Mesada Acolhedora, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati/PR, o Programa Mesada Acolhedora, de caráter socioeducativo e protetivo, destinado a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar de longa permanência.

Art. 2º - O Programa Mesada Acolhedora tem como finalidade promover a autonomia progressiva, o desenvolvimento integral, a dignidade, a educação financeira básica e a preparação gradativa para a vida adulta de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa Mesada Acolhedora crianças e adolescentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – estejam em medida protetiva de acolhimento institucional ou em família acolhedora no Município de Irati/PR;

II – permaneçam em acolhimento por período superior a 06 (seis) meses;

III – estejam acompanhados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar.

Art. 4º - O valor do benefício corresponderá a ½ (meio) salário mínimo vigente, a ser concedido mensalmente a cada criança ou adolescente beneficiário.

§1º O valor será depositado em conta corrente aberta em nome do responsável legal pelo acolhido, conforme orientação do Serviço de Acolhimento.

§2º A utilização do recurso deverá observar a finalidade socioeducativa do programa, sendo acompanhada e orientada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

Art. 5º - Os recursos provenientes do Programa Mesada Acolhedora destinam-se, prioritariamente, à aquisição de:

I – vestuário e calçados;

II – itens de uso pessoal;

III – alimentação em viagens, passeios ou atividades externas;

IV – cursos livres e atividades educacionais;

V – atividades culturais, esportivas e de lazer;

VI – outros itens que contribuam para o desenvolvimento pessoal, social e emocional do acolhido, conforme avaliação técnica.

Art. 6º - A gestão, o acompanhamento, o controle e a fiscalização do Programa Mesada Acolhedora serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar, com apoio da equipe técnica de referência e do Controle Interno do Município e, quando necessário, suporte do CMDCA.

§ 1º O acompanhamento do benefício será realizado de forma contínua, mediante registros técnicos, relatórios periódicos e avaliação social do desenvolvimento da criança ou adolescente beneficiário.

§ 2º A utilização dos recursos será orientada e monitorada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, observados os objetivos socioeducativos e protetivos do programa.

§ 3º O Serviço de Acolhimento manterá cadastro atualizado dos beneficiários, com informações sobre concessão, suspensão, valores pagos e acompanhamento técnico.

Art. 7º - A prestação de contas do benefício será realizada pelo responsável legal do acolhido, mediante apresentação periódica de comprovantes de despesas, relatórios simplificados e demais documentos definidos em regulamento.

§ 1º A periodicidade, os critérios e os procedimentos da prestação de contas serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A ausência de prestação de contas ou a utilização indevida dos recursos implicará:

I – advertência;

II – suspensão do benefício;

III – outras medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Art. 8º - A concessão do benefício será suspenso nos casos em que se verifique:

I – Declínio da competência para outra Comarca;

II – Reintegração familiar ou Inserção em família substituta, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, para garantir sua adequada execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038/2026

Súmula: *Institui política pública municipal de apoio socioeducativo a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar, por meio do Programa Mesada Acolhedora, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa Mesada Acolhedora no Município de Irati/PR, com o objetivo de assegurar condições materiais e pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral, a autonomia progressiva e a dignidade de crianças e adolescentes em acolhimento de longa permanência.

Crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas de acolhimento enfrentam impactos significativos decorrentes da ruptura ou fragilização dos vínculos familiares e comunitários, o que pode repercutir negativamente na construção da identidade, autoestima e senso de pertencimento. A ausência de recursos próprios para pequenas escolhas cotidianas tende a reforçar sentimentos de dependência e limitação da autonomia.

Nesse contexto, a Mesada Acolhedora configura-se como instrumento socioeducativo e protetivo, possibilitando aos acolhidos experiências orientadas de consumo consciente, planejamento financeiro básico e participação ativa em decisões compatíveis com sua faixa etária e estágio de desenvolvimento.

O benefício permitirá o acesso a vestuário, calçados, itens pessoais, cursos livres, alimentação em viagens, bem como atividades culturais, esportivas e educacionais, promovendo maior equidade em relação às crianças e adolescentes inseridos em contexto familiar.

A proposta está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 3º, 4º, 15 e 92, que asseguram o direito à dignidade, ao respeito, à convivência comunitária, ao desenvolvimento saudável e à preparação gradativa para a vida adulta.

Ressalta-se que o projeto foi previamente discutido com o Promotor de Justiça da Comarca de Irati, que manifestou anuência quanto à relevância e viabilidade da iniciativa, orientando o Serviço de Acolhimento a formalizar a presente proposta ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal; finalidade para qual serve esse Projeto de Lei.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal